

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 937/2021**

Indiará, 27 de agosto de 2021.

*"Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargo público, e a contratação de qualquer natureza, de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de que trata esta Lei, e dá outras providências"*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e o, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Indiará, Goiás, a admissão para cargos, empregos ou funções públicas, de qualquer natureza, e em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem condenações com trânsito em julgado seguintes condições:

I – crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II – crime de feminicídio, previsto na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o art. 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro;



*Alves*

§1º - A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e terá validade mínima de 1(um) ano ou até o comprovado cumprimento da pena.

§2º - A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar nos editais de concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§3º - Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

**Art. 2º** - Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o poder público municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos nesta Lei.

§1º - Constarão nos editais de licitação, de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta Lei.

§2º - Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente Lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.



---

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Indiará,  
Goiás, aos 27 de agosto de 2021.

  
**VANTUIR RODRIGUES DE SOUSA**

Presidente

